



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 702-C DE 2015

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Toda gestante, durante a realização do pré-natal, deverá ser submetida a avaliação psicológica com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto, considerados os fatores de risco.

Art. 2º As gestantes identificadas como propensas ao desenvolvimento da depressão pós-parto serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.

Art. 3º Toda puérpera, entre 48 (quarenta e oito) horas e 15 (quinze) dias após o parto, deverá ser submetida a avaliação psicológica.

Art. 4º As puérperas que apresentarem indícios de depressão pós-parto deverão ser imediatamente encaminhadas para acompanhamento adequado, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2018.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator